DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 13
Portarias 18
Outros Atos 19
Comunicados 21

Poder Legislativo 22
Atos Oficiais 22
Resoluções 22
Licitações e Contratos 25
Extratos de Contratos 25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

LEI Nº 4.131, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Altera a Lei nº 3.322 de 23 de dezembro de 2015 – Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microeempredor Individual e dá outras providências".

Projeto de Lei nº 016/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 016/22,** sob o **Autógrafo nº 016/22,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 3º da Lei 3.322 de 23 de dezembro de 2015 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura, alteração, renovação de alvará ou sua dispensa, suspensão e baixa de empresas deverão observar os dispositivos constantes da Lei Complementar Federal nº 123/06 e nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) e suas alterações para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM)."

Art. 2º. O artigo 4º da Lei 3.322 de 23 de dezembro de 2015 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. A necessidade do Alvará de funcionamento do MEI ou a dispensa de sua emissão, ficará condicionada à classificação do Grau de Risco da(as) atividade(es) exercidas pela empresa, conforme estabelecido nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), Anexos e alterações posteriores.

§ 1º O MEI manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento a partir do ato de inscrição ou alteração, emitido eletronicamente, que permitirá o exercício de suas atividades.

§ 2º A Prefeitura Municipal poderá se manifestar a qualquer tempo quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.

§ 3º Verificado exercício de atividade em local vedado pelo Plano Diretor vigente, o Município deverá notificar o interessado, fixando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para a transferência da sede para outro permitido, sob pena de cancelamento do

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

§ 4º O cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento efetuado pelo Município cancela o CCMEI definitivamente e perante todos os demais órgãos envolvidos no registro do MEI.

§ 5º A manifestação de concordância quanto ao conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento de que trata o caput abrangerá todas as ocupações permitidas ao Microempreendedor Individual, conforme definidas em Resolução do CGSN.

§ 6º O Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento conterá declaração eletrônica do MEI, sob as penas da lei, quanto:

I - ao conhecimento e atendimento dos requisitos legais exigidos pela Prefeitura do Município para a dispensa de alvará de licença e funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos;

II - à autorização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades, ainda que em sua residência, para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e

III - ao conhecimento que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pela Prefeitura do Município acarretará o cancelamento da dispensa de alvará e licença de funcionamento.

§ 7º Os órgãos e entidades responsáveis pela emissão de alvarás e licenças de funcionamento deverão fornecer as orientações e informações mencionadas no caput ao MEI ou ao seu preposto, quando de consulta presencial.

§ 8º As vistorias para fins de verificação da observância dos requisitos ensejadores da dispensa de alvará e licença de funcionamento deverão ser realizadas após o início de operação da atividade do MEI."

Art. 3º. *O artigo 5º da Lei 3.322 de 23 de dezembro de 2015 passa a ter a seguinte redação:*

"Art. 5º. Para os demais portes de empresa, exceto MEI, a regularização perante o Município ficará condicionada à inscrição municipal e obtenção do alvará de licença e funcionamento."

Art. 4º. *O artigo 6º da Lei 3.322 de 23 de dezembro de 2015 passa a ter a seguinte redação:*

"Art. 6º Poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o exercício das atividades não dispensadas ao microempreendedor individual, apenas nos casos abaixo:

•– instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive o habite-se; ou
•– em residência do microempreendedor individual, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação e aglomeração de pessoas.

§ 1º. Será emitido Alvará de Funcionamento Provisório pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º. Se forem cumpridas as exigências legais, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Alvará Provisório, se tornará definitivo com validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua emissão.

§ 3º. O Alvará Provisório será declarado nulo se:

I – expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II – ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Parágrafo único. Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, Município e terceiros os microempreendedores que tiverem seu Alvará Provisório declarado nulo por se enquadrarem no item II do artigo anterior."

Art. 5º. *O artigo 11 da Lei 3.322 de 23 de dezembro de 2015 passa a ter a seguinte redação:*

"Art. 11. O MEI terá os seguintes benefícios fiscais: ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, à dispensa de licença ou alvará, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e as demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas, conforme o § 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014."

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pitangueiras, 16 de fevereiro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.132, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1.879.552,08.**

Projeto de Lei Complementar nº 017/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 017/22,** sob o **Autógrafo nº 017/22,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.879.552,08 (um milhão oitocentos e setenta e nove mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oito centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC. MUN. DE AGRIC., INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	49	01.110.0000	17.512.0016.1.609	931.200,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	45	01.110.0000	17.512.0015.2.609	425.952,06
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	50	01.110.0000	17.512.0016.2.608	13.450,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	122	02.264.0000	12.361.0002.2.203	11.849,96
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	135	01.220.0000	12.361.0002.2.203	288.391,76

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	236	02.301.0051	10.301.0003.2.302	88.708,30
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	239	05.302.0062	10.302.0003.2.306	120.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	176	01.110.0000	13.392.0007.2.704	(300.000,00)

Art. 3° - Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício de 2021, do recurso próprio, para atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, no valor de R$ 1.070.602,06 (um milhão setenta mil seiscentos e dois reais e seis centavos).
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício de 2021, do recurso próprio, para atendimento à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$ 288.391,76 (duzentos e oitenta e oito mil trezentos e noventa e um reais setenta e seis centavos).
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício de 2021, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no valor de R$ 11.849,96 (onze mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).
- Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício de 2021, dos recursos estaduais, Programa Saúde da Família - PSF, no valor de R$ 88.708,30 (oitenta e oito mil setecentos e oito reais e trinta centavos).
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício de 2021, dos recursos federais, FNS/MAC – Média Alta Complexidade, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2022.

Pitangueiras, 16 de fevereiro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI Nº 4.133, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a repassar subvenções sociais e auxílios, às entidades que especifica, com recursos provenientes da dedução de parte do Imposto de Renda destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes e dá outras providências".

Projeto de Lei Complementar nº 018/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 018/22,** sob o **Autógrafo nº 018/22,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, subvencionará, com recursos provenientes da dedução de parte do Imposto de Renda destinados para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, às entidades abaixo discriminadas no exercício de 2022:

Entidades	Valor R$	Destinação
Associação Assistencial Miguel Arcanjo da Silva – CAEMAS II	37.406,44	Auxílio-material permanente
Instituição Hélia Perroni Marchesi	7.720,89	Auxílio-material permanente
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	7.361,95	Auxílio-material permanente
Instituição Maria Gianni de Andrade	73.986,52	Auxílio-material permanente
Valor Total	**R$ 126.475,80 (cento e vinte e seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)**	

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, auxiliará, para aquisição de material permanente, com recursos provenientes da dedução de parte do Imposto de Renda destinados para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, às entidades abaixo discriminadas no exercício de 2022:

Entidades	Valor R$	Destinação
Associação Assistencial Miguel Arcanjo da Silva – CAEMAS II	780,00	Subvenção-Manutenção

Instituição Maria Gianni de Andrade	28.000,00	Subvenção-Manutenção
Valor Total	**R$ 28.780,00 (vinte e oito mil setecentos e oitenta reais)**	

Art. 3º. O atendimento do disposto na presente lei se dará com recursos do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 4º. As entidades beneficiadas com recursos provenientes da dedução de parte do Imposto de Renda destinados para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público e do respectivo Conselho Municipal. Fica designado como Gestor do Poder Público, o Secretário Municipal da Assistência Social. São obrigações do gestor e do conselho:

I- Acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas estabelecidas no plano de trabalho e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;

IV - Efetuar e acompanhar a prestar de contas junto ao TCESP e demais órgão.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 16 de fevereiro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI Nº 4.134 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

"Cria o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências."

Projeto de Lei nº 019/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 019/22,** sob o **Autógrafo nº 019/22,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, cujo objetivo é captar recursos que serão geridos e aplicados na implementação dos projetos e ações para o desenvolvimento das atividades turísticas.

Art. 2º. Os recursos destinados à formação do Fundo Municipal de Turismo terão origem:

I – De dotações consignadas anualmente no orçamento municipal e critérios adicionais que lhe sejam destinados;

II – De doações de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, destinados a financiar projetos específicos de desenvolvimento municipal;

III – De receitas provenientes da realização de eventos turísticos, culturais, esportivos, sociais e artísticos no Município, realizados com o objetivo de angariar recursos para o desenvolvimento do potencial turístico do Município;

IV – De doações ou patrocínios destinados à promoção de eventos turísticos ou a formação de infraestrutura em locais com potencial turísticos;

V – De recursos oriundos da celebração de convênios com órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 3º. A administração, aplicação e movimentação dos recursos do FUMTUR serão feitas somente mediante aprovação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 4º. A utilização dos recursos do FUMTUR será orientada preferencialmente para:

I – Fomento de atividades relacionadas ao turismo no Município;

II – Melhoria da infraestrutura turística em geral;

III – Incentivo à divulgação da cidade, suas atrações turísticas, seus produtos, serviços e seus estabelecimentos de ensino;

IV – Treinamento de profissionais vinculados ao turismo;

V – Promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais;

VI – Manter serviços de informações e apoio ao turista;

VII – Aquisição de materiais ou bens de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas turísticos;

Art 5º. Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta específica, em estabelecimento da rede bancária oficial;

Art. 6º. A movimentação dos recursos do FUMTUR será feita em conjunto pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo e pela Secretaria Municipal da Fazenda ou por substitutos indicados por estes órgãos oficiais, no caso de impedimento de algum de seus titulares.

Art. 7º. O Fundo ficará subordinado ao Conselho Municipal de Turismo e seu Presidente será escolhido pelo Prefeito, após parecer e indicação de nomes, por lista tríplice do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8º. O mandato do Presidente do Fundo será coincidente com o mandato da presidência do Conselho Municipal do Turismo, sendo vedado o acúmulo de cargos entre os membros do Conselho e do Fundo.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Turismo elaborará o regimento interno que irá disciplinar o funcionamento do FUMTUR no prazo de 60 dias após aprovação desta Lei, submetendo-o à homologação do Executivo Municipal.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pitangueiras, 16 de fevereiro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.135 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre criação de vagas de cargo de carreira, altera anexos da Lei Complementar n. 2490, de 29 de dezembro de 2006, e dá outras providências".

Projeto de Lei Complementar nº 020/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 020/22,** sob o **Autógrafo nº 020/22,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes quantitativos de vagas de cargo efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pitangueiras:

Quantidade	Cargo
02	Enfermeiros de ESF (40hr/s)

Art. 2º. Os cargos públicos efetivos elencados no art. 1º da presente Lei complementar tem a descrição de suas funções, requisitos de investidura, referência salarial e carga horária, devidamente especificados na legislação municipal vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 16 de fevereiro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO N.º 4.623 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Regulamenta o rateio dos Honorários Advocatícios aos Procuradores Municipais Efetivos e do Procurador Geral do Município de Pitangueiras/SP"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que os procuradores municipais, ocupantes de cargos efetivos, são credores de honorários advocatícios, em razão de decisão judicial transitada em julgado;

Considerando a necessidade de regulamentar as situações em que é cabível o recebimento de tal verba pelos servidores.

Considerando o interesse da Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Geral do Município, em assegurar a participação equânime e justa no recebimento de honorários advocatícios, pelos Procuradores Municipais,

DECRETA:

Art. 1º Os Procuradores Municipais efetivos e comissionados no cargo de Procurador Geral do Município perceberão nas ações de qualquer natureza, em que for parte o Município de Pitangueiras, o pagamento de honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordo ou sucumbência pertencendo originalmente aqueles, desde que em efetivo exercício.

Parágrafo único. Os honorários não constituem encargo do Tesouro Municipal e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município nos feitos judiciais, no montante ou no percentual fixado pelo Juiz da causa.

Art. 2º Os honorários advocatícios de sucumbência incluem:

I - o total do produto dos honorários de sucumbência recebidos nas ações judiciais em que for parte o Município de Pitangueiras/SP;

II - os honorários decorrentes de créditos inscritos na dívida ativa, de natureza tributária ou não, parcelados ou não, inclusive aquelas levadas a protesto.

Art. 3° Os honorários serão depositados em conta bancária designada "honorários advocatícios" para posterior rateio entre os titulares do direito descritos no caput do art. 1° desta Lei.

Parágrafo único. A conta bancária referida neste artigo receberá depósitos oriundos dos valores recolhidos a título de honorários relativos às ações judiciais de execução fiscal e, de "guia de alvará judicial", quando os honorários forem pagos nos autos do processo judicial e tenham como beneficiário qualquer procurador municipal.

Art. 4º Ao Procurador Municipal ou Procurador-Geral que já se encontram em exercício, na data de publicação do presente decreto, fará jus à sucumbência de forma igualitária nas ações de qualquer natureza em que o Município seja parte, não se aplicando a regra do art. 5º.

Art. 5° Os honorários advocatícios arrecadados serão partilhados e repassados pela Secretária da Fazenda, conforme regras que seguem:

I- O Procurador Geral e o Procurador Municipal em efetivo exercício fará jus ao rateio previsto neste Decreto, somente após decorrido 06 (seis) meses contados da data do efetivo exercício no Município;
II- Os valores arrecadados serão rateados equanimente, observado o inciso anterior, até o dia 20 de cada mês, mediante transferência bancaria em conta dos Procuradores, acrescidos de eventuais correções e rendimentos ocorridos no período.

Art. 6º Considera-se em efetivo exercício, para os fins do "Caixa Coletivo", o Procurador que, na data do rateio, esteja:

I - férias;

II – licença prêmio;

III - compensação de serviço extraordinário prestado ao Município;

IV - convocação para participação em júri ou processo judicial devidamente comprovada, e apenas no horário de efetiva participação;

V - folga oriunda de trabalho junto à Justiça Eleitoral;

VI - participação em cursos obrigatórios realizados por força de convocação da Administração Municipal,

VII - ausências permitidas no art. 98 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (por 01 (um) dia, para doação de sangue; por 08 (oito) dias consecutivos em razão de casamento; por 06 (seis) dias, por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos e por 01 (um) dia, por falecimento de colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil);

VIII – acidente de trabalho;

IX – salário maternidade;

X – Licença para tratamento da própria saúde;

XI - licença por motivo de doença em pessoa da família enquanto remunerada;

Parágrafo único - Somente será cabível a percepção de honorários advocatícios nos casos de licença para tratamento de saúde que não ultrapassem 03 (três) meses, desde

que observado um intervalo de 12 (doze) meses da última licença gozada nos mesmos moldes, devidamente avaliado por junta médica oficial.

Art. 7º Não se considera em efetivo exercício, para os fins do "Caixa Coletivo", o Procurador que, na data do rateio, esteja:

I - licenciado para tratamento de interesses particulares;

II - licenciado para campanha eleitoral;

III - licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;

IV - afastado para exercício de mandato eletivo;

V - afastado por aposentadoria a pedido, a contar da data do afastamento;

VI - afastado por aposentadoria, a contar da data do ato;

VII - afastado da função para cumprimento de punição de processo administrativo disciplinar ou afastado do cargo judicialmente;

VIII – afastado para exercício de mandato classista;

IX - em licença por motivo de doença em pessoa da família após a licença remunerada;
X - afastado para servir a outro órgão ou entidade;

§ 1° Será excluído da distribuição de honorários o titular do direito que perder o cargo por exoneração, demissão, falecimento ou pela posse em outro cargo, desde que dela se verifique acumulação indevida.

§ 2º O Procurador Municipal que requerer aposentadoria ou exoneração não fará jus a percepção do rateio do mês em que se efetivou o desligamento dos quadros da Procuradoria Geral do Município.

§ 3º Após os afastamentos previstos neste artigo, dará direito ao recebimento dos honorários proporcional aos dias de efetivo exercício nas funções.

Art. 8 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando na integra os Decretos n.º 3.888/2017 e 3911/2017, bem como as disposições em contrario.

Pitangueiras, 10 de fevereiro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.624, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1.879.552,08.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 4.132, de 16 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.879.552,08 (um milhão oitocentos e setenta e nove mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oito centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC. MUN. DE AGRIC., INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	49	01.110.0000	17.512.0016.1.609	931.200,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	45	01.110.0000	17.512.0015.2.609	425.952,06
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	50	01.110.0000	17.512.0016.2.608	13.450,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	122	02.264.0000	12.361.0002.2.203	11.849,96
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	135	01.220.0000	12.361.0002.2.203	288.391,76

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	236	02.301.0051	10.301.0003.2.302	88.708,30

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	239	05.302.0062	10.302.0003.2.306	120.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	176	01.110.0000	13.392.0007.2.704	(300.000,00)

Art. 3° - Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício de 2021, do recurso próprio, para atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, no valor de R$ 1.070.602,06 (um milhão setenta mil seiscentos e dois reais e seis centavos).
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício de 2021, do recurso próprio, para atendimento à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$ 288.391,76 (duzentos e oitenta e oito mil trezentos e noventa e um reais setenta e seis centavos).
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício de 2021, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no valor de R$ 11.849,96 (onze mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).
- Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício de 2021, dos recursos estaduais, Programa Saúde da Família - PSF, no valor de R$ 88.708,30 (oitenta e oito mil setecentos e oito reais e trinta centavos).
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício de 2021, dos recursos federais, FNS/MAC – Média Alta Complexidade, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 16 de fevereiro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

PORTARIA N° 044, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a aplicação das penalidades de **DEMISSÃO** do Sr. **MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS**"

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Sr. **MARCOS AURÉLIO SORIANO**, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 048/2021, de 09 de março de 2021.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Aplicar ao servidor público municipal, o Sr: **MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS**, portador do RG nº 26.789.574-4 - SSP/SP e do CPF nº 176.419.728-37, ocupante do cargo de técnico em contabilidade, a penalidade de **DEMISSÃO**, com fundamento no artigo 172, incisos I, IV, VIII e XIII; artigo 159, incisos III e IX e artigo 160, inciso IX, todos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras – Lei Municipal nº 1.904/97.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras/SP, 15 de fevereiro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
Prefeito

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.



Prefeitura Municipal de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - CEP: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras / SP

Notificação: 008/2022

Pitangueiras/SP, 16 de Fevereiro de 2022.

NOTIFICAMOS, nos termos da **Lei Federal n.º 9452/1997**, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a população em geral, da liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal e Estadual:

DATA CRÉDITO	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR(R$)
10/02/2022	**Minist. Da Saúde**	**Custeio - SUS**	**241.033,16**
11/02/2022	**Minist. Da Saúde**	**Custeio - SUS**	**533.994,48**
15/02/2022	**Minist. Da Saúde**	**Custeio - SUS**	**14.171,77**
15/02/2022	**Estado**	**Alimentação Escolar**	**110.346,40**
15/02/2022	**Minist. Da Educação**	**Fundeb**	**295.852,84**

***Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda.**



Prefeitura Municipal de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - CEP: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras / SP

Notificação: 009/2022

Pitangueiras/SP, 17 de Fevereiro de 2022.

NOTIFICAMOS, nos termos da **Lei Federal n.º 9452/1997**, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a população em geral, da liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal e Estadual:

DATA CRÉDITO	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR(R$)
16/02/2022	**Minist. Da Saúde**	**Custeio - SUS**	**6.312,60**
17/02/2022	**União**	**Alimentação PNAE**	**35.999,24**
17/02/2022	**Estado**	**Transp A. Zona Rural**	**110.395,96**

***Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda.**

Comunicados



RESOLUÇÃO Nº 235 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a autorização para doação/devolução de 5 (cinco) computadores modelos All In One pertencente à Câmara Municipal de Pitangueiras, ao Poder Executivo Municipal de Pitangueiras (Secretaria de Saúde), conforme especifica"

Autoria: Mesa Diretora da Câmara

Art. 1º - Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, a doar (devolver) ao Município de Pitangueiras, 5 (cinco) MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE ACER - MODELO AZ1-751-BR12 (patrimônio nº 461 – chapa 000435, patrimônio nº 462 – chapa 000436, patrimônio nº 464 - chapa 000438, patrimônio nº 467 – chapa 000441, patrimônio nº 477 – chapa 000451), para transferência à Secretaria Municipal de Saúde a fim de suprir as necessidades.

Art. 2º - A doação será procedida através de termo de doação a ser assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Prefeito Municipal e pela Secretária da Saúde do Município de Pitangueiras.

Art. 3º - Os MICROCOMPUTADORES serão doados (devolvidos) no estado que se encontram, ou seja, em perfeitas condições de uso;

Art. 4º - Em função da doação (devolução) os Microcomputadores serão baixados do patrimônio da Câmara Municipal de Pitangueiras;

Art. 5º - Integra a presente, minuta de Termo de Doação e entrega dos Microcomputadores.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras-SP, 17 de fevereiro de 2022.

FRANCIS LUIS SILVA:36451151882

Assinado de forma digital por FRANCIS LUIS SILVA:36451151882
Dados: 2022.02.17 10:11:02 -03'00'

Francis Luis Silva
Presidente[1]

[1] Assinado digitalmente conforme legislação vigente e conforme autorização legislativa dada pela Resolução nº 228 de 02 junho de 2021.

TERMO DE DOAÇÃO (ENTREGA/DEVOLUÇÃO) DE 5 (CINCO) MICROCOMPUTADORES

Os signatários deste instrumento de doação (entrega-devolução), de um lado, a Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. 49.226.798/0001-83, situada à rua Espírito Santo, 110, nesta cidade e comarca de Pitangueiras, Estado de São Paulo, ora representada por seu Presidente, o Vereador **FRANCIS LUIS SILVA**, brasileiro, solteiro, vereador, portador da CI/RG n.º 34.767.402-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 364.511.518-82, com endereço residencial na Rua Pedro Pacheco, nº 53, Coab II, e funcional na Rua Espírito Santo, 110, ambos nesta cidade e Comarca de Pitangueiras, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de doadora e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 45.370.707/0001-28, com sede nesta cidade e Comarca de Pitangueiras, Estado de São Paulo, à rua Dr. Euclides Zanine Caldas, n. 66, ora representado pelo Exmo. Sr. Marcos Aurélio Soriano, DD. Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da CI/RG n. 17.886.837, inscrito no CPF sob o n. 062.627.998-42, residente e domiciliado à rua Hideraldo Ramiro Guimarães, n. 178, doravante denominado simplesmente de donatário, têm entre si, como justo e acordado, em função da Resolução n. 235/2022, da donatário, o exposto nas cláusulas e condições seguintes que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente a doação (devolução) de microcomputadores a formalização da entrega em doação de 5 (cinco) 5 (cinco) MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE ACER - MODELO AZ1-751-BR12 (patrimônio nº 461 – chapa 000435, patrimônio nº 462 – chapa 000436, patrimônio nº 464 - chapa 000438, patrimônio nº 467 – chapa 000441, patrimônio nº 477 – chapa 000451), para transferência à Secretaria Municipal de Saúde a fim de suprir as necessidades, autorizada pela Resolução n° 235/2022;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS. Entregar os Microcomputadores ao donatário nas condições de uso em que se encontra ao donatário;
DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS: receber os Microcomputadores já identificado e sua respectiva ficha patrimonial, comprometendo-se a cuidar e zelar do mesmo , onde deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde que, a seu turno, deverá fazer uso dos microcomputadores a fim de suprir as necessidades, de forma justa e correta; cuidar e manter os microcomputadores sempre em perfeitas condições;

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente é feito em caráter irrevogável e irretratável;

CLÁUSULA QUARTA:

O donatário confessa ter recebido no ato da assinatura deste instrumento os microcomputadores, passando toda a responsabilidade sobre os mesmos ser do donatário que deverá ser lançado no Patrimônio da Municipalidade pelo valor constante das fichas de patrimônio que seguem anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA:

Para dirimir quaisquer dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Pitangueiras, Estado de São Paulo.

Pitangueiras, 17 de fevereiro de 2022.

Pela Doadora:

Francis Luis Silva
Presidente da Câmara

Pelo Donatário:

Marcos Arelio Soriano
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Licitações e Contratos

Extratos de Contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS/SP.
EXTRATO DE DISTRATO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DA PRORROGAÇÃO DE **CONTRATO Nº 001/2021 - Contrato Administrativo 001/2020. Objeto:** Contrato de prestação de serviços de suporte para hospedagem de sites e outras obrigações, para Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo. **Prazo de contratação:** 12 (doze) meses. Vigência: 01/01/2021ª 31/12/2021. Valor da prorrogação: R$ 6.336,00 (seis mil, trezentos e trinta e seis reais). **Data da assinatura do distrato**: 03/11/2021. Fundamento: Lei nº 8.666/1993. Pela contratante: Francis Luis Silva. Pela Contratada: Ricardo Peres Tozati. Pitangueiras, 03 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS/SP.
EXTRATO DE DISTRATO

Processo de Dispensa de Licitação nº019/2021 - TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021**. Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE DIREITO DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA WEB; 2. SERVIÇOS DE CONVERSÃO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO; 3. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LEGAL E CORRETIVA DOS SISTEMAS IMPLANTADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, para Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo. **Data da assinatura do distrato**: 22/11/2021. Fundamento: Lei nº 8.666/1993. Pela Distratante: Francis Luis Silva. Pela Distratante: WAGNER PIRES LOBO. Pitangueiras, 22 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS/SP.
EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Dispensade Licitação nº 019/2021 - Contrato Administrativo 009/2021. Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA em cessão de direito de uso (locação) de sistemas integrados de Gestão Pública Web; 2. Serviços de conversão, instalação, implantação e treinamento; 3. Serviços de manutenção legal e corretiva dos sistemas implantados, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência anexo, para Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo. **Prazo de contratação:** 9 (nove) meses, para o cumprimento total da garantia. Valor do contrato: R$ 13.050,00 (Treze mil e cinquenta reais). **Data da assinatura do contrato**: 12/11/2021. Vigência: 12/11/2021a 12/07/2022. Fundamento: Lei nº 8.666/1993e Lei nº 10.520/2002. Pela contratante: Francis Luis Silva. Pela Contratada: José Roberto Fiorilli. Pitangueiras, 12 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS/SP.
EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Dispensa de Licitação nº: 036/2021 - Contrato Administrativo 011/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPREZA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme características e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, para Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo. **Prazo de contratação:** 30 (trinta) dias. Valor do contrato: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). **Data da assinatura do contrato**: 25/11/2021. Vigência: 26/11/2021a 26/12/2021. Fundamento: Lei nº 8.666/1993. Pela contratante: Francis Luis Silva. Pela Contratada: MATHEUS HENRIQUE DA SILVA SOUSA. Pitangueiras, 25 de novembro de 2021.

.....